

PROJETO DE LEI N.º DE 2010.

(Do Sr. Flávio Bezerra)

Dispõe sobre a preservação e o tombamento do patrimônio histórico e cultural dos jangadeiros e de suas jangadas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º – Ficam tombados pelo seu valor histórico e cultural, os bens de natureza material e imaterial, dos jangadeiros e de suas jangadas, pela sua característica natural, individualmente ou em conjunto, existentes em todo território nacional e cuja preservação é de interesse público.

Art. 2º – A preservação do patrimônio de origem dos jangadeiros dar-se-á por meio de:

I – levantamento, inventário, catálogo, registro, recolhimento, dos bens de valor histórico, artístico e cultural de origem dos jangadeiros;

II – reparo e proteção de documentos;

III – incentivo à doação de documentos particulares e manutenção daqueles que permanece com os mesmos desde que seja permitida a visitação e pesquisa;

IV – impedimento à evasão, à destruição e à descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico e artístico;

Art. 3º – A União deverá dispor de recursos técnicos e financeiros para o levantamento de inventário que constitui o patrimônio cultural de origem jangadeiros.

Art. 4º – Caberá a União prover convênios e contratos com instituições de estudo e pesquisa nacionais e estrangeiras.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Dec.-Lei n. 25 de 30/11/37, em seu artigo 1º, definiu como patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja do interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

No mesmo sentido a Constituição de 1988 em seu art. 226 e incisos prevê que o patrimônio cultural brasileiro compreende todos os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem; I- as formas de expressão; II- os modos de criar, fazer e viver; III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Logo, cabe ao Poder Público o auxílio a comunidade, para a sua promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, bem como acautelamento e preservação.

Portanto esta proposição se faz necessária para o tombamento do patrimônio cultural e histórico dos jangadeiros e de suas jangadas, os quais são símbolos da cultura e das raízes do estado do Ceará e de todo o Nordeste brasileiro, e, sem dúvida uma das maiores riquezas culturais e históricas de toda sociedade nordestina do nosso país.

Além da importância cultural e histórica, os jangadeiros exercem uma das principais atividades econômicas no estado do Ceará é a pesca da lagosta, feita majoritariamente por pescadores em suas jangadas, que são usadas em suas ocupações e funções, voltadas para a atividade da pesca.

A jangada também é uma prova da cultura popular do nordeste, pois sua produção é artesanal e passada de geração para geração na memória do pescador.

Vale ressaltar ainda, que na história do Brasil os jangadeiros e suas jangadas deixaram sua marca, como podemos citar o primeiro levante abolicionista no estado do Ceará, que surgiu com os jangadeiros ao se recusarem a transportar os escravos aprisionados até a costa, já que não havia profundidade suficiente para a atracação de grandes embarcações no porto de Fortaleza. Como, os jangadeiros eram os responsáveis pelo trajeto das mercadorias até a costa, e com sua recusa no transporte dos escravos aprisionados nos “navios negreiros” até ao porto, forçaram o governo local a adotar o primeiro ato legal.

Por fim, considerando toda a importância econômica e cultural que os jangadeiros representam junto ao povo nordestino, a aprovação desse projeto se faz urgente e necessário, para que garanta a preservação de uma parte da história e da cultura do povo nordestino.

Diante do elevado alcance social da medida ora preconizada, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Deputados à aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões, de fevereiro de 2010.

Deputado FLAVIO BEZERRA